

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Agravo de Instrumento: **0025557-76.2026.8.19.0000**
Agravante: **ELITON LUIZ DOMINGOS CORRÊA**
Agravada: **CMAX CONCRETEIRA EIRELI**
Agravado: **MUNICÍPIO DE JAPERI**
Relatora: **DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. ALUGUEL DE RETROESCAVADEIRA INADIMPLIDO. DECISÃO ATACADA QUE REVOGOU A GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE TINHA SIDO DEFERIDA EM FAVOR DO AUTOR. IRRESIGNAÇÃO DO DEMANDANTE. ELEMENTOS PROBATÓRIOS EXISTENTES NO PROCESSO ORIGINÁRIO QUE INDICAM QUE, APESAR DE DECLARAR RENDA DE POUCO MAIS DE UM SALÁRIO MÍNIMO, O AUTOR POSSUI PATRIMÔNIO DE VALOR CONSIDERÁVEL, TENDO ADQUIRIDO A MÁQUINA QUE ALUGOU À VISTA. VALOR DO PATRIMÔNIO DO DEMANDANTE E COMPRA DE RETROESCAVADEIRA À VISTA QUE NÃO SE COADUNA COM A ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA E COM A RENDA INFORMADA NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO VERIFICADA. DECISÃO ATACADA QUE NÃO MERECE REPARO. **DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do **Agravo de Instrumento 0025557-76.2026.8.19.0000** entre as partes acima mencionadas.

Acordam os Desembargadores que compõem a Egrégia Terceira Câmara de Direito Público do

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, **por unanimidade**, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora

Rio de Janeiro, de de 2023.

CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA
Desembargadora Relatora

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Agravo de Instrumento: **0025557-76.2026.8.19.0000**
Agravante: **ELITON LUIZ DOMINGOS CORRÊA**
Agravada: **CMAX CONCRETEIRA EIRELI**
Agravado: **MUNICÍPIO DE JAPERI**
Relatora: **DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA**

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo de instrumento, interposto por ELITON LUIZ DOMINGOS CORRÊA contra decisão, proferida pelo Juiz da 2ª Vara da Comarca de Japeri, Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior, na ação de cobrança cumulada com indenizatória, nos seguintes termos (indexador 272101986 – processo originário):

“Tendo em vista que os documentos juntados nos indexadores 220380225 e 220380234 demonstram patrimônio incompatível com a hipossuficiência alegada, ACOLHO a impugnação à gratuidade de justiça e REVOGO o benefício concedido anteriormente.

Intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.”

O agravante alega, em síntese, que a impugnação à gratuidade do autor está desprovida de qualquer prova concreta da capacidade financeira do demandante para arcar com as custas processuais. Argumenta que possui renda mensal de pouco mais de R\$2.500,00, comprovada através dos documentos acostados ao processo originário. Aduz que não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família.

Pretende a reforma da decisão, para que seja rejeitada a impugnação à gratuidade de justiça e, conseqüentemente, seja mantido o benefício para o autor.

Decisão de indexador 17 que indeferiu o pedido de efeito suspensivo ativo.

Não foram apresentadas as contrarrazões, conforme a certidão de indexador 28.

É O RELATÓRIO. PEÇO DIA.

Rio de Janeiro, de de 2023.

CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA
Desembargadora Relatora

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Agravo de Instrumento: **0025557-76.2026.8.19.0000**
Agravante: **ELITON LUIZ DOMINGOS CORRÊA**
Agravada: **CMAX CONCRETEIRA EIRELI**
Agravado: **MUNICÍPIO DE JAPERI**
Relatora: **DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA**

VOTO

O recurso é tempestivo, estando presentes os demais requisitos de admissibilidade.

Trata-se, na origem, de ação de cobrança cumulada com indenizatória, proposta pelo ELITON LUIZ DOMINGOS CORRÊA contra a CMAX CONCRETEIRA EIRELI e o MUNICÍPIO DE JAPERI, objetivando a cobrança de R\$8.400,00, referentes ao aluguel da retroescavadeira de sua propriedade, e a condenação dos réus ao pagamento de R\$10.000,00, a título de danos morais.

Alega o agravante que a revogação da gratuidade de justiça foi indevida, pois ele percebe, apenas, R\$2.500,00 mensais e não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio e o de sua família.

Quanto à gratuidade de justiça, é sabido que não se exige a miserabilidade para a concessão do benefício, considerando necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Nesse aspecto, deve a parte postulante comprovar a necessidade do deferimento do benefício, consoante o disposto no inciso LXXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal: *“O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”*.

Ocorre que as provas carreadas ao processo originário não se coadunam à alegação de hipossuficiência do autor.

Compulsando o processo originário, verifica-se que o autor tem patrimônio com valor total de R\$150.000,00, contando os bens existentes na declaração de renda do exercício de 2024, apresentada pelo autor (indexador 220380225), e com a retroescavadeira comprada pelo demandante em 10/01/2022, conforme recibo de indexador 234345702, que não foi citada na declaração de ajuste anual.

NOME: ELITON LUIZ DOMINGOS CORREA			IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
CPF: 002.061.757-79			EXERCÍCIO 2025 ANO-CALENDÁRIO 2024	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL				
DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)				
Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024?			Não	
GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2023	31/12/2024
02	01	UM VEICULO FIAT/STRADA WORKING MODELO ANO 2016 ,COR COR BRANCA, R. PWYSHIG , ADQUIRIDO DO SENHOR ODAGIR ODAGIR LUIZ G. CORREA CPF: 497.132.487-91	45.000,00	45.000,00
105 - BRASIL				
RENAVAM: 01069309157				
TOTAL			110.000,00	110.000,00
DÍVIDAS E ÔNUS REAIS				
Sem Informações				

(Indexador 220380225. Declaração de renda do autor, registrando que o demandante possui patrimônio avaliado em R\$110.000,00. Demandante que não declarou possuir a retroescavadeira, cujo recibo se encontra abaixo.)

RECIBO

Fu Paulo AGASS de Oliveira, CPF 51273110106
e IDENTIDADE 030452433 JP, RESIDENTE NA RUA JOÃO
PEDRO DE SAO FILIPE, 13-BRASILPERANCA-SAO PEDRO-
RJ. Declaro que VENDEI UMA RETRO ESCAVADEIRA
CASE, modelo 580M 4X2 SÉRIE N9AHJ4382, PARA
O ELITON LUIZ DOMINGOS CORREA, CPF 002.061.757-79 e
RG 08181390-OFP, NO VALOR 40.000,00, PAGO AVISTA
NO ATO DA COMPRA.

Sao Pedro, 10 de Janeiro de 2022.

Paulo Agass de Oliveira

(Indexador 234345702. Recibo de compra da retroescavadeira, indicando que o autor comprovou o bem móvel por R\$40.000,00 à vista.)

Ademais, o recibo acima colacionado indica que o autor adquiriu a retroescavadeira, no valor de R\$40.000,00, à vista, o que é absolutamente incompatível com a renda mensal informada na declaração de renda do exercício de 2024 (indexador 220380225), de R\$2.500,00, e com a hipossuficiência financeira alegada.

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE			
CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone	
002.061.757-79	ELITON LUIZ DOMINGOS CORREA		
Endereço	Número	Complemento	
RUA BERALDO SACCHI	426		
Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
VILA NOVA	26600-000	PARACAMBI	RJ
			(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS			31.900,00
IMPOSTO DEVIDO			0,00
IMPOSTO A RESTITUIR			0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR			0,00
IMPOSTO A PAGAR			0,00
GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE			0,00

(Indexador 220380225. Recibo de entrega da declaração de imposto de renda, indicando que o autor percebe anualmente renda de R\$31.900,00, aproximadamente, R\$2.500,00 mensais.)

Dessa forma, considerando que não foi comprovada a hipossuficiência financeira do autor, não há que se falar em reforma da decisão.

À conta de tais fundamentos, **VOTO** no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso.

Rio de Janeiro, de de 2023.

CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA
Desembargadora Relatora